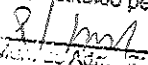


Estado de Santa Catarina  
MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

PORTARIA nº P/0122/2025, de 25 de março de 2025.

**“INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Publicado o presente ato em: 25/03/2025  
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura  
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

  
Sra. Neiva Kleemann Toniolo, Planejamento e Finanças

A Prefeita do Município de Presidente Castello Branco/SC, Sra. Neiva Kleemann Toniolo, no uso de suas atribuições legais, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, II, “c” da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 168 e seguintes do Estatuto do Servidor Público (Lei Complementar nº 1/1991);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR dentro do âmbito do Poder Executivo Municipal com o objetivo de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público e a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, que se regerá pelas normas previstas nos artigos 168 e seguintes da Lei Complementar nº 1/1991 (Estatuto do Servidor Público).

**Art. 2º** - É atribuição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

- I- a realização de Sindicância Investigatória;
- II- a realização de Processos Administrativos Disciplinares.

**Parágrafo único.** A realização do disposto nos incisos I e II, deste artigo, reger-se-á em conformidade com o disposto constante na Lei Complementar nº 1/1991.

**Art. 3º** - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários, inclusive podendo solicitar cópias de procedimentos tomados em virtude dos fatos a serem apurados.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar promoverá a apuração imediata de irregularidades no serviço público.

**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Sindicância será constituída pelos servidores abaixo relacionados, ficando a Presidência sob a responsabilidade do primeiro:

PRESIDENTE - LUCIMARA FRIGO MACHADO  
SUPLENTE - LEILA FRIGO BET

MEMBRO - GIOVANI DURIGON DE SANTI  
SUPLENTE - ANDRIELI LOVATEL

MEMBRO - ADRIANO POZZO BROETTO  
SUPLENTE - FERNANDA MIOTTO

**Parágrafo único** – Em caso de impedimento ou suspeição do titular, este deverá solicitar a substituição pelo Suplente. Caso os dois estejam impedidos nomear-se-á terceiro substituto.



**Art. 5º** - Será permitida a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados, sempre que necessário, solicitar ao Executivo a designação de mais membros para a Comissão.

**Art. 6º** - Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão de livre escolha do Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação expressa de cada um, por motivos relevantes e justificados, ou decorrente de ações contrárias as regras estabelecidas pela Comissão alterando, seus membros a cada 2 (dois) anos em pelo menos 1/3 (um terço) deles.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, não sendo aplicada aos processos que porventura já estejam em curso.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC.

  
**Neiva Kleemann Toniolo**  
**Prefeita Municipal**

Publicada a presente Portaria em 25/03/2025, na forma da Lei Orgânica Municipal.

  
**Ednilson Domingos Zeni**  
**Agente Administrativo**